LEI Nº 1.209, DE 03 DEZEMBRO DE 2024

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE COLNIZA - MT, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1° de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de Colniza/MT.

Art. 2º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Colniza/MT para a Legislatura de 2025 a 2028 nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 23.422,40 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 11.078,10 (onze mil e setenta e oito reais e dez centavos);

III – Secretários Municipais: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 3º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1° de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE - Instituto de Geografia e Estatística acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, em especial os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 03 dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.209, DE 03 DEZEMBRO DE 2024

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE COLNIZA - MT, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1° de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de Colniza/MT.

Art. 2º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Colniza/MT para a Legislatura de 2025 a 2028 nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 23.422,40 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 11.078,10 (onze mil e setenta e oito reais e dez centavos);

III – Secretários Municipais: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 3º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE - Instituto de Geografia e Estatística acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, em especial os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 03 dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.210, DE 03 DEZEMBRO DE 2024

AUTORIA: VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE LIXO, ENTULHO DE OBRAS OU OUTROS MATERIAIS INSERVÍVEIS EM VIAS PÚBLICAS OU IMÓVEIS PRIVADOS, E IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA QUEM PRATICAR TAL ATO NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, em toda a área urbana e rural do município de Colniza, o abandono ou descarte de lixo, entulho de obras, móveis usados, restos de jardinagem, poda de árvores, ou quaisquer outros materiais inservíveis em logradouros públicos, espaços públicos ou terrenos privados, sem a devida autorização do órgão municipal competente ou consentimento do proprietário do imóvel.

Art. 2º - A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º - Caso haja reincidência da infração, a multa será de R$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

§3º - A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.

Art. 3º - Incorrerá na mesma penalidade prevista no artigo 2º aquele que for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, seja orgânico ou reciclável, fora dos recipientes apropriados disponibilizados nas vias e logradouros públicos urbanos, bem como nas áreas rurais do município de Colniza, desde que ainda haja capacidade disponível nesses equipamentos.

Art. 4º - O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

Art. 5º - O órgão ou entidade municipal competente a seu critério poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 03 dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.210, DE 03 DEZEMBRO DE 2024

AUTORIA: VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE LIXO, ENTULHO DE OBRAS OU OUTROS MATERIAIS INSERVÍVEIS EM VIAS PÚBLICAS OU IMÓVEIS PRIVADOS, E IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA QUEM PRATICAR TAL ATO NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, em toda a área urbana e rural do município de Colniza, o abandono ou descarte de lixo, entulho de obras, móveis usados, restos de jardinagem, poda de árvores, ou quaisquer outros materiais inservíveis em logradouros públicos, espaços públicos ou terrenos privados, sem a devida autorização do órgão municipal competente ou consentimento do proprietário do imóvel.

Art. 2º - A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º - Caso haja reincidência da infração, a multa será de R$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

§3º - A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.

Art. 3º - Incorrerá na mesma penalidade prevista no artigo 2º aquele que for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, seja orgânico ou reciclável, fora dos recipientes apropriados disponibilizados nas vias e logradouros públicos urbanos, bem como nas áreas rurais do município de Colniza, desde que ainda haja capacidade disponível nesses equipamentos.

Art. 4º - O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

Art. 5º - O órgão ou entidade municipal competente a seu critério poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 03 dezembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL